



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 448 quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO-PORTARIAS

PORTARIA Nº. 095 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**Dispõe sobre o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº. 027/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para monitorar a pandemia no Município, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessária para prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas, e que será composto pelos seguintes membros que ficam desde já nomeados:

I – Equipe Administrativa:

- a) Rhenys da Silva Cambraia;
- b) Julio dos Reis Pereira;
- c) César Correa de Araújo;
- d) Amely Maria de Almeida Pinheiro;

II – Equipe Técnica de Saúde

- a) Douglas Henrique da Silva Cambraia;
- b) Gilberto Moreira Palma;
- c) Laís Santos Araújo;
- d) Verônica Resende F. Silva; e
- e) Lara Fernandes Rodrigues;

Art. 2º O Comitê Municipal acima nomeado, deliberará e regulará as medidas de enfrentamento da epidemia, além daquelas já determinadas, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos e privados e o funcionamento de órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º Havendo necessidade, o Comitê poderá convocar representantes da sociedade civil para participar das suas deliberações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário - MG, 01 de fevereiro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO- EXTRATOS DE TERMO ADITIVO E CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização **QUINQUAGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017** pertencente ao Processo Licitatório nº 061/2017 advindo Pregão Presencial nº. 036/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**. A adição do termo é mediante solicitação para reequilíbrio econômico financeiro, detalhado na tabela abaixo e em conformidade ao aceite da secretaria responsável. Data de assinatura: 28/01/2021. Contratada: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME** Contratante: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO** - Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

VALOR ANTERIOR				VALOR ATUALIZADO				
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo Contratado	Valor Global	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo contratado	Valor Global	Varição (%)
06/01/2021	R\$3,838	R\$4,405,51	R\$28.011,27	28/01/2021	R\$3,898	R\$4.474,23	R\$28.011,27+	+1,56%



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 448 quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

			+ R\$ =4.405,51 R\$32.416, 78				R\$ =4.474,23 R\$ 32.485,50	
--	--	--	---	--	--	--	--------------------------------------	--

VALOR ANTERIOR			VALOR ATUALIZADO			
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Variac ão (%)
06/01/2021	R\$3,838	R\$2,40	28/01/20 21	R\$3,898	R\$2,44	+1,56%

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020** pertencente ao Processo nº 002/2020 advindo do Pregão Presencial nº 002/2020, pelo procedimento de Registro de Preços n 001/2020 objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PÃES DE SAL, BISCOITOS DIVERSOS, SALGADOS DIVERSOS E PÃES DE DOCE, PARA SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO E PARA AS LOCALIDADES DE BELA VISTA, PONTE FIRME, TABOCA E SANTIAGO E LANCHES PARA PACIENTES DA HEMODIÁLISE. Reequilíbrio de valor, de R\$1,67 (um real e sessenta e sete centavos), pelo valor reequilibrado de **R\$2,20**. Data de assinatura: 19/01/2021. Contratado MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO ME. Contratante: MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Extrato de Publicação de Contrato

Extrato do Contrato de prestação de serviços nº 001/2021 proveniente do Processo Administrativo nº 095/2020 advindo da Concorrência nº 001/2020 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MODIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA URBANA DE MÍDIA E BAIXA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**. Valor total do contrato: R\$500.018,52. Assinatura: 19/01/2021 Vigência: 19/01/2021 a 19/01/2022. Contratada: METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.495.235/0001-55. Contratante: Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Extrato de Publicação de Contrato

Extrato do Contrato de Fornecimento nº 003/2021 proveniente do Processo Administrativo nº 093/2019 advindo do Pregão Presencial nº 063/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA/GLP P-13 PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. Valor total do contrato: R\$48.672,00. Assinatura: 01/02/2021 Vigência: 01/02/2021 a 01/02/2022. Contratada: ANTONIO DE PÁDUA ALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 19.334.622/0001-84. Contratante: Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Extrato de Publicação de Contrato

Extrato do Contrato de Fornecimento nº 004/2021 proveniente do Processo Administrativo nº 093/2019 advindo do Pregão Presencial nº 063/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) FORNECIDO EM QUILOGRAMAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. Valor total do contrato: R\$12.057,34. Assinatura: 01/02/2021 Vigência: 01/02/2021 a 01/02/2022. Contratada: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 03.237.583/0005-90. Contratante: Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 448 quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO- AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 007/2021 – Processo Licitatório nº 007/2021

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a prorrogação do Processo Licitatório nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021 para o dia 16 de fevereiro de 2021 às 09h30min na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. Obj: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.** O edital retificado, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: <https://po.mg.gov.br/>. Lídia C. T. Braz – Pregoeira Titular.

ATOS DO PODER EXECUTIVO- REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a Ata de Registro de Preços nº 002/2021 originada do PL 01/2021 PE 01/2021 SRP 01/2021. Obj: registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de pães de sal, pães sovado, biscoitos, salgados e pães de doce, para secretarias deste município. Empresa Detentora: Panificadora e Lanchonete Ki Pao Ltda. Valor Total: R\$ 329.430,78. Data de assinatura: 29/01/2021. Vigência: 12 meses.

www.po.mg.gov.br e 3438111231

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO- DECRETO

DECRETO Nº 1.327 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das normas de enfrentamento da pandemia e define normas de prevenção e disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2. Veiculadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, do qual o Município de Presidente Olegário faz parte;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea e com isso gerar uma sobrecarga no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 ocorrido no primeiro mês do ano de 2021 e a regressão da Macrorregião Noroeste para a onda vermelha;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não conseguiu atingir uma parcela expressiva da população;

CONSIDERANDO que o momento exige a manutenção e o reforço de todas as medidas preventivas adotadas pelo Município; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Virus (COVID-19) em reunião realizada nesta data;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com as diretrizes estaduais estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.866/2020 ficam estabelecidas as regras de comportamento para empregadores, trabalhadores e população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19, nos termos a seguir.

Art. 2º Fica proibido o consumo de alimentos e/ou bebidas alcólicas em locais públicos, como praças, ruas e calçadas no período compreendido entre às 23h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição para o comércio local:

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 448 quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

I – Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres estabelecidos na sede do Município poderão funcionar apenas no horário compreendido entre às 5h00 e às 23h00, e os localizados nos Distritos e Povoados no horário compreendido entre às 5h00 e às 21h00;

II – Após as 23h00 fica proibida a comercialização de bebida alcóolica em qualquer estabelecimento comercial, incluindo na modalidade *delivery* e *drive thru*;

III – o comércio em geral deverá observar o Protocolo estabelecido pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19, disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev_4_0.pdf especialmente as seguintes regras:

a) A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

b) Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento.

c) Promover o uso de canais de venda à distância;

d) Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

e) Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão afixar em seus estabelecimentos e em local visível, cartaz, cujo modelo padrão, será disponibilizado pelo Município, constando a informação de que é obrigatório o uso de máscara e de álcool em gel.

f) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

g) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

h) Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc)

i) Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

j) Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

k) Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como mesas, carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

l) Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;

m) Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

n) Adotar medidas distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas com separação de mesas, marcação no chão, sinalização em cadeiras ou bancos etc; e

o) Os restaurantes, bares, lanchonetes, trailers ou casa de lanche/espeto, distribuidores de bebidas e congêneres, deverão priorizar a entrega de seus produtos por meio do serviço *delivery*.

Art. 4º O Município promoverá a divulgação de medidas de prevenção, orientação e informação, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º Ficam canceladas as festividades de carnaval do ano de 2021, ficando proibida a realização de bailes, festas, blocos, matinês ou outros eventos relacionados ao carnaval em locais públicos ou privados, inclusive os que franqueiam a entrada por meio de pagamento de diária ou gratuitamente, sob pena dos organizadores incorrerem na



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 448 quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

conduda prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Fica determinado, desde já, que não heverá o ponto facultativo de carnaval, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto e das legislações vigentes, aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com a fechamento do estabelecimento pelo prazo de 03 (três) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 15 dias;

IV – Quarta notificação: suspensão das atividades, com cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da sanção imposta, com a reabertura do estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades, ao infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso IV, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

Art. 8º Os agentes de saúde e demais servidores municipais que atuarem na fiscalização terão atribuições de Fiscal com Poder de Polícia para aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Art. 9º As normas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas no Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 As regras deste Decreto permanecerão vigentes até o dia 28 de fevereiro de 2021, ou até que novo Decreto seja publicado, o que acontecer primeiro.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial